



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº05/2015**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 47/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** EDEBRANDO CLEMENTE MASTELLA ME

**CNPJ:** 01.558.984/0001-93

**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ DARONCO, Nº 105 – BAIRRO CATARINA MASTELLA

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 1510-20

**PORTE:** PEQUENO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Relativo à atividade de SERRARIA E DESDOBRAMENTO, SEM TRATAMENTO DE MADEIRA**, com área útil total de 1.673,63 m<sup>2</sup>, localizada na Rua José Daronco, nº 105, Bairro Catarina Mastella, área urbana do município de PEJUÇARA-RS, sob as seguintes coordenadas geográficas Lat: -28.25118000 e Long: -53.39064000.

**Projeto Técnico:** DIONATAN DONATO- ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA RS184071 - ART nº 7981737.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **SERRARIA E DESDOBRAMENTO, SEM TRATAMENTO DE MADEIRA**, com área útil total de 1.673,63 m<sup>2</sup>, sendo 996,50 m<sup>2</sup> de área construída e 667,13 m<sup>2</sup> de área útil não construída.
2. A área útil total do empreendimento (1.673,63 m<sup>2</sup>) deverá ser cercada com cerca fixa, podendo ser a mesma verificada a qualquer momento pela fiscalização ambiental, sob pena, em caso de verificação de alteração ou divergências, de revogação desta licença.
3. A capacidade produtiva mensal de desdobramento de madeira é de 120 m<sup>3</sup>.
4. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE).



## MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 5.** Deverá ser encaminhada anualmente ao (SEMADE), até o dia 10 de julho, cópia da Certidão Atualizada de Registro no Cadastro Federal;
- 6.** Deverá ser mantido a disposição da Fiscalização Ambiental Municipal o alvará para atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.
- 7.** A empresa somente poderá beneficiar madeira de espécie nativa com a respectiva autorização do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP) ou outro órgão ambiental competente, e de posse do Documento de Origem Florestal (DOF).
- 8.** Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos nativos que se localizam dentro da área do empreendimento, sendo expressamente proibido o abate de exemplares arbóreos que se encontrem na lista de vegetais em risco de extinção.
- 9.** A empresa deverá realizar suas atividades de modo a não produzir efluentes industriais ou minimizando ao máximo sua produção, e no caso de ocorrer produção, o lançamento destes efluentes em corpos hídricos ou solo dependerá de prévio licenciamento ambiental.
- 10.** A empresa deverá destinar seus efluentes líquidos domésticos à sistema de tratamento composto de no mínimo, fossa séptica e sumidouro, conforme apresentado em projeto técnico encaminhado para obtenção desta licença.
- 11.** Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.
- 12.** Durante a execução das atividades não poderá ser emitido material particulado visível para a atmosfera, devendo para tanto, os equipamentos e operações passíveis de provocar emissão deste material ser provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente.
- 13.** Os equipamentos do empreendimento deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente ou incômodo a população vizinha.
- 14.** Fica proibido o uso do Ingrediente Ativo Pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme estabelecido no Art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a RDC nº 164, de 18 de agosto de 2006.
- 15.** Fica proibido o uso de produtos destinados à preservação da madeira contendo Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 132, de 10 de novembro de 2006.
- 16.** O gerenciamento dos resíduos não enquadrados como resíduos domésticos é de responsabilidade do gerador, o qual deve segregar e dar destinação final ambientalmente correta. Para tanto, os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhado para destinação final.
- 17.** Os resíduos sólidos gerados, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.
- 18.** O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.



## MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

### SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**19.** A empresa deverá preencher PLANILHA TRIMESTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, a SEMADE, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro/abril/julho/outubro durante o período de validade desta licença.

**20.** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

**21.** Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental competente, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 anos.

**22.** É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

**23.** Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

**24.** Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

**25.** Fica proibido enterrar ou queimar resíduos sólidos que se apresente no estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido.

**26.** No prazo de 30 dias deverão ser retirados todos os produtos e resíduos depositados em via pública, bem como em terrenos vizinhos, limitando sua atividade apenas a sua área útil. Os resíduos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados conforme as normas técnicas vigentes e encaminhados para destinação final.

**27.** No prazo de 60 dias deverá ser apresentado ao órgão ambiental municipal cópia do alvará de prevenção e proteção contra incêndios, ou no mínimo, o protocolo de encaminhamento junto ao Corpo de Bombeiros Municipal.

**28.** A Fiscalização Ambiental Municipal vistoriará periodicamente a empresa, a fim de verificar o cumprimento das condições e restrições elencadas acima.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao DEMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 30/06/2019. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo**



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**30/06/2015 à 30/06/2019**

Pejuçara/RS, 30 de junho de 2015.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental